Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1132/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10341/2014
PROTOCOLO	**:** 1517508
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO	**:** PAULO HENRIQUE BORTOLUSSO SAMPAIO
INTERESSADO	**:** SINDICATO DOS ÁRBITROS PROFISSIONAIS DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR	**:** R$115.950,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DO SINDÁRBITROS – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – ENCAMINHAMENTO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de inexigibilidade de licitação que contém justificativa e parecer jurídico. É regular o contrato formalizado de acordo com os requisitos legais e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, são aptos a produzir os efeitos deles decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento visando a Inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n° 095/2014, firmado entre o Município de Naviraí - MS, com interveniência da Fundação de Esportes de Naviraí, representada pelo Gerente de Esportes e Lazer, Sr. Paulo Henrique Bortolusso Sampaio e o Sindicato dos Árbitros Profissionais do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Sr. João Lupato.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada através de procedimento visando à Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 095/2014 (f. 94-98), firmado entre o Município de Naviraí - MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, com interveniência da Fundação de Esportes de Naviraí, representada pelo Gerente de Esportes e Lazer, Sr. Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, CPF/MF nº 887.606.429-04, como contratante, e o Sindicato dos Árbitros Profissionais do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF n° 02.955.615/0001-05, representada pelo Sr. João Lupato, CPF/MF n° 886.572.211-87, como contratado.

O objeto do presente instrumento é a contratação do SINDÁRBITROS - Sindicato dos Árbitros Profissionais do Estado de Mato Grosso do Sul para prestação de serviços de arbitragens conforme calendário esportivo, em atendimento à Gerência de Esportes e Lazer, por ocasião de jogos, a serem realizados no Município de Naviraí - MS, no valor de R$ 115.950,00 (cento e quinze mil, novecentos e cinquenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-9132/2015 (f. 172-175) se manifestou pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada pela inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 095/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 9684/2015 (f. 190-191) opinou pela regularidade e legalidade da contratação direta por Inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato - 1ª e 2ª fase, nos termos do artigo 120, I, “b”, II c/c o artigo 173, II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na contratação pública direta iniciada por meio de Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 095/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da justificativa e caracterização da inexigibilidade, do parecer jurídico sobre a inexigibilidade e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 25/4/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 6/5/2014 (f. 99), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a contratação pública direta iniciada através de Inexigibilidade de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 095/2014 se mostram adequadas às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e voto:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento visando à Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 095/2014, firmado entre o Município de Naviraí - MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, com interveniência da Fundação de Esportes de Naviraí, representada pelo Gerente de Esportes e Lazer, Sr. Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, CPF/MF nº 887.606.429-04, como contratante, e o Sindicato dos Árbitros Profissionais do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF n° 02.955.615/0001-05, representada pelo Sr. João Lupato, CPF/MF n° 886.572.211-87, como contratado, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de

2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC.ARP/HON